

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IBPREV 003/2022**

O Conselho de Administração do Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, altera Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IBPREV revoga as disposições em contrário e dá providências.

Por deliberação o Conselho de Administração do Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o caput do art. 28, inc. IV e art. 30, combinados com o inc. XI e XIII da LCM 174/2011, resolve:

### **Capítulo I. Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O presente Regimento Interno, regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, que tem como objetivo para auxiliar os gestores e Conselheiros da Autarquia quanto à alocação dos recursos do IBPREV.

### **Capítulo II. Da Composição.**

Art. 2º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) vinculado o servidor ocupante da função de Gestor dos Recursos do RPPS Municipal, e 02 (dois) servidores efetivos, vinculados a Administração Direta e Indireta desta Administração Municipal.

§ 1º – O Comitê se reunirá validamente com a presença no mínimo 02 (dois) de seus membros, devendo ao menos o Gestor de Recursos estar presente.

§ 2º – A função de membro do Comitê de Investimentos é indelegável.

§ 3º. Como condição para ingresso ou permanência nas funções de membro do Comitê de Investimentos, os mesmos deverão comprovar possuir toda certificação legalmente exigida, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria Nº 9.907, de 14/04/2020, ou outra determinação legal que a venha substituir em observância aos termos da legislação vigente.

§ 4º – Os membros do Comitê de Investimentos deverão apresentar ao IBPREV a

certificação, válida e atualizada, em suas respectivas áreas de atuação demonstrando estarem habilitados na forma disciplinada pela legislação específica vigente.

### **Capítulo III. Da Competência**

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimento zelar pelo bom direcionamento dos investimentos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que o IBPREV mantenha o nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame, ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a sustentabilidade financeira e garantia de perenidade do IBPREV e, com as seguintes atribuições:

- I – estabelecer as diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira do Instituto, submetendo-as ao Conselho de Administração para elaboração e aprovação e, propor-lhe, quando necessário, sua revisão;
- II – propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos, seguindo a política de investimentos do Instituto;
- III – apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamentos para tomada de decisão;
- IV – observar e aplicar os limites de alocações, em fundos de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Ministério do Trabalho e Previdência;
- V – analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;
- VI – deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas Instituições Financeiras que ainda não integram o portfólio de investimentos do IBPREV;
- VII – fornecer subsídios à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, na seleção de gestores financeiros, bem como, se for o caso, as exclusões que julgar procedente;
- VIII – realizar pesquisas e estudos, com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes, que deverão ser divulgadas e/ou compartilhada com todos os membros do Comitê de Investimentos; e
- IX – praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

### **Capítulo III. Dos Membros.**

Art. 4º Constituem obrigações dos membros do Comitê de Investimento:

- I. Participar das reuniões a que forem convocados, justificando-se, eventuais impossibilidades de comparecimento, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente as atribuições do Comitê;
- II. Declarar-se impedido de se manifestar, opinar e informar aos demais componentes sobre assuntos e/ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesse;

III. Guardar sigilo sobre o que tomar conhecimento em razão do exercício das atividades como membro do Comitê de Investimento;

IV – Exercer as funções com diligência e lealdade respeitando os valores institucionais do IBPREV, precipuamente da ética, transparência, prudência e excelência;

V – Evitar situações que possam afetar os interesses da Autarquia e de seus participantes;

VI – Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria e aos Conselhos quando solicitado;

VII – Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se excusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Comitê;

VIII – Cumprir este Regimento e toda regulamentação do IBPREV, bem como a legislação vigente;

XI – manter-se atualizado acerca de suas funções, promovendo as ações necessárias para ter acesso a formações e certificações atualizadas para o correto cumprimento e o fiel desempenho de suas funções.

IX – cumprir o código de Ética do IBPREV;

Art. 5º. Os membros do Comitê de Investimentos não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois do trânsito em julgado de decisão proferida em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou ainda, em caso de vacância, nos casos de:

I – falecimento;

II – renúncia,

III – desinteresse do Conselheiro, manifestado por 03 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas às reuniões do Conselho, no mesmo exercício, excetuadas faltas decorrentes de caso de força maior e de caso fortuito.

IV – perda de condição de segurado ou beneficiário do IBPREV.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o membro do Comitê deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias e extraordinárias, por escrito.

§ 2º. Se a ausência do Membro do Comitê vier a caracterizar falta de interesse, a Diretoria Executiva comunicará seu desligamento ao Conselho de Administração e solicitará seu desligamento e a solicitação de indicação de novo membro para compor o Comitê.

§3º – Compete à Diretoria Executiva do IBPREV realizar os trâmites pertinentes junto ao Município de Brusque para que se promova a indicação de membro substituto do Comitê de Investimentos do IBPREV.

#### **Capítulo IV. Das Reuniões.**

Art. 6º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, mediante convocação do Gestor de Recursos, do Conselho de Administração ou por

requerimento fundamentado subscrito pela maioria absoluta dos Membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único – As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

## **Capítulo VI. Das Atas.**

Art. 7º. Do que ocorrer nas reuniões, será lavrada ata em livro próprio, físico ou digital, a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º. A ata deverá ser remetida aos Membros do Comitê de Investimentos por meio eletrônico e/ou por cópia reprográfica assim que finalizada.

§ 2º. As atas do Comitê de Investimentos serão publicadas no site do IBPREV ou outro meio eletrônico oficial.

## **Capítulo VII. Do “Quorum”**

Art. 8º. As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença do Gestor de Recursos.

**Parágrafo único** – Se a primeira chamada não alcançar o “quorum” estabelecido no “caput”, o Presidente fará outra, quinze minutos após; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará.

## **Capítulo VIII. Disposições Finais.**

Art. 9º. As propostas de alteração deste Regimento serão encaminhadas para análise e/ou providências do Conselho de Administração;

Art. 10º. As dúvidas decorrentes da aplicabilidade das regras constantes neste regimento e os casos omissos serão encaminhados para consulta e manifestação do Conselho de Administração, através de ofício e/ou por meio eletrônico.

Art. 11º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 20 de outubro de 2022.

**HUMBERTO MARTINS FORNARI**  
Presidente do Conselho de Administração do IBPREV

Publicado no DOM/SC – Edição N° 4015  
em 24 de outubro de 2022